**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

CNPJ/ME nº 10.324.624/0001-18

NIRE 33.3.0028810-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., REALIZADA EM [=] DE MAIO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia [=] de maio de 2022, às [=] horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, nos termos do artigo 124, parágrafo 2°-A, da 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, (“Lei das S.A.”), da Instrução da CVM n° 625 (“Instrução CVM 625”), de 14 de maio de 2020, e da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020.

**2. CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) foi convocada por meio do edital de convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei das S.A. e conforme Cláusula Sétima do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona)Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*”, celebrado entre a **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.** (“Companhia”) e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Agente Fiduciário”) em 15 de janeiro de 2021, conforme aditado em 05 de fevereiro de 2021 (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), em 2ª (segunda) convocação nas edições de [=], [=] e [=] de [=] 2022, do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas edições de [=], [=] e [=] de [=] 2022 do jornal “Valor Econômico” e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal “Valor Econômico Digital” na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

**3. PRESENÇA:** (i) [=]% ([=]) dos titulares das debêntures emitidas e em circulação (“Debêntures”), conforme constante da Lista de Presença, prevista no **ANEXO I** à presente ata (“Debenturistas”); (ii) representantes da Emissora; e (iii) representante do Agente Fiduciário.

**4. MESA:** Presidida pela Sr. [=]e secretariada pela Sra. [=]. [**Nota SF: Favor confirmar a composição da mesa]**

*Considerando que:*

1. nos termos da Cláusula 4.3.2 (c) do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), (i) no período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023 deverão ser transferidos para a Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) montante equivalente à 1/18 (um dezoito avos) da próxima Parcela das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Montante Necessário”), e (ii) no período compreendido entre 16 de dezembro de 2023 até a Data de Vencimento, deverão ser transferidos para a Conta Reserva recursos em montante equivalente a 100% (cem por cento) da próxima Parcela das Debêntures; e
2. a Companhia deseja que, durante o período de 15 de junho de 2022 até 15 de dezembro de 2023, o Montante Necessário seja cumprido por meio de carta de fiança bancária a ser constituída pela Emissora junto à instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente ao Montante Necessário (“Fiança Bancária”).

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

1. o pedido de anuência prévia (*waiver*) para que o Montante Necessário, exclusivamente durante o período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023, não seja composto por transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, devendo ser composto pela Fiança Bancária, sendo certo que, após 15 de dezembro de 2023, os recursos adicionais necessários para a composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão, obrigatoriamente, ser transferidos diariamente da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, na mesma fração da próxima Parcela das Debêntures exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento, de forma que em 15 de junho de 2024 esteja depositado na Conta Reserva o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, equivalente a 100% (cem por cento) da Parcela das Debêntures devida em 15 de junho de 2024. Tal valor correspondente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão permanecerá depositado na Conta Reserva e ajustado, conforme mecanismo previsto na Cláusula 4.3.2 (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, para corresponder sempre à Parcela das Debêntures imediatamente subsequente, até a Data de Vencimento das Debêntures; e
2. caso a matéria constante do item “i” acima seja aprovada, a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da AGD, incluindo condições e alterações (a) pleiteadas pelos Debenturistas para a aprovação da matéria constante do item “i” acima, e/ou (b) a serem propostas e aprovadas aos/pelos Debenturistas pela Emissora e relacionadas com a matéria constante do item “i” acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração deaditamento à Escritura de Emissão, ao Contrato de Depósito (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, caso aplicável.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada, validamente, a AGD e após a discussão da matéria, os Debenturistas, restou decididoa aprovação:

* 1. Por Debenturistas representando [.]% (.) das Debêntures em Circulação, o pedido de anuência prévia (*waiver*) para que o Montante Necessário, exclusivamente durante o período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023, não seja composto por transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, devendo ser composto pela Fiança Bancária, sendo certo que, após 15 de dezembro de 2023, os recursos adicionais necessários para a composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão, obrigatoriamente, ser transferidos diariamente da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, na mesma fração da próxima Parcela das Debêntures exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de forma que em 15 de junho de 2024 esteja depositado na Conta Reserva o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, equivalente a 100% (cem por cento) da Parcela das Debêntures devida em 15 de junho de 2024. Tal valor correspondente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão permanecerá depositado na Conta Reserva e ajustado, conforme mecanismo previsto na Cláusula 4.3.2 (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, para corresponder sempre à Parcela das Debêntures imediatamente subsequente, até a Data de Vencimento das Debêntures. Debenturistas representando [.]% (.) das Debêntures em Circulação não aprovaram o item (i) da Ordem do Dia e Debenturistas representando [.]% (.) das Debêntures em Circulação se abstiveram de votar o item (i) da Ordem do Dia.
	2. Por Debenturistas representando [.]% (.) das Debêntures em Circulação, (incluir item ii da Ordem do Dia) ..... Debenturistas representando [.]% (.) das Debêntures em Circulação não aprovaram o item (ii) da Ordem do Dia e Debenturistas representando [.]% (.) das Debêntures em Circulação se abstiveram de votar o item (ii) da Ordem do Dia.
	3. Tendo em vista a aprovação dos itens 6.1 e 6.2 acima, a Emissora se obriga à:

(I) constituir Fiança Bancária exclusivamente por instituição financeira com rating “AAA” em escala local atribuído pela Fitch Ratings Inc., Moody´s Investors Service, Inc. ou Standard & Poor´s Financial Services, LLC, bem como à extensão da data de vencimento da Fiança Bancária até 15 de junho de 2024, sem prejuízo da obrigação de constituição do saldo mínimo da Conta Reserva, conforme acima definido, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2023 e 15 de junho de 2024.

(II) celebrar aditamento da Escritura de Emissão para incluir a seguinte obrigação da Emissora: Conforme aprovado em [AGE/RCA] realizada em [=] de maio de 2022, a cláusula 4.14.2, item (xxi) da Escritura de Emissão deverá ser alterada para fazer constar que a Companhia não poderá realizar resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos (incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Art 27 do Estatuto Social da Companhia), juros sobre capital próprio, mútuos ou outras formas similares de remessa de recursos aos acionistas até 31 de dezembro de 2024, exceto se a Conta Reserva for preenchida até 15 de junho de 2024 com a utilização de recursos próprios, e neste caso, os dividendos a serem pagos estarão limitados ao dividendo obrigatório, nos termos do Art. 27, (b) do Estatuto Social da Emissora.

.

* 1. Considerando a aprovação da matéria constante do item 6.1 acima, a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da AGD, incluindo as obrigações assumidas pela Emissora no item 6.1.1, pelos Debenturistas em virtude da aprovação da matéria constante do item 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração deaditamento à Escritura de Emissão, ao Contrato de Depósito (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, caso aplicável.

A Companhia atesta que a presente AGD foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Debenturista, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia.

São Paulo, [=] de maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **[=]****Presidente****CPF: [=]** | **[=]****Secretário****CPF: [=]** |

[DEMAIS ASSINATURAS SEGUEM NA PROXIMA PÁGINA]

*(Página Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, da Concessão Metroviária Do Rio De Janeiro S.A., realizada em [=] de maio de 2022[=])*

Na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Nome: [=]**  |
| **Cargo: [=]****CPF: [=]** |

Na qualidade de emissora das Debêntures:

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Nome: [=]****Cargo: [=]****CPF: [=]** | **Nome: [=]****Cargo: [=]****CPF: [=]** |

**ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., REALIZADA EM [=] DE MAIO DE 2022.**

[*A SER INSERIDA*]